



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Instituto Pequeno Cidadão – IPC

**CNPJ:** 30.114.757/0001-77

**Endereço:** Rua Melânio Garcia Barbosa, 513, Centro - Município de Maracaju/MS

**Objeto Proposto:** Atendimento de 175 crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, com aulas de artes, cursos profissionalizantes, musicalização e aeróbica.

**Fundamento Legal:** Art. 30, INCISO VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor total do Repasse:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

**Período / Exercício:** 2023

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à Dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI, da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Pequeno Cidadão – IPC é uma Organização da Sociedade Civil, dentro do território municipal, e tem dentre outros objetivos, promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência através do desenvolvimento de projetos de Carter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;

**CONSIDERANDO** que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;



# **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

---

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

O Instituto Pequeno Cidadão existe há 9 (nove) anos no município de Maracaju, e atende aproximadamente 250 crianças de baixa renda no Pólo da Vila Adrien, localizado na Rua Almir de Moraes Ribeiro, 941B, Vila Adrien, além do CEPE do Cambaráí, Centro Esportivo Osvaldo Rodrigues e Centro de Treinamento na Vila Margarida, com a ampliação da Casa Instituto Pequeno Cidadão, localizada na Rua das Oliveiras, 681, Vila Juquita.

Trabalha junto a crianças, adolescentes, jovens e adultos, com a missão de promover o desenvolvimento humano através do esporte, música, cultura e principalmente da educação, transformando assim o conceito de responsabilidade social em crianças, adolescentes, jovens e adultos, promovendo ações na vida do maior número de pessoas possíveis, integrando diferentes classes sociais, para que sejam protagonistas de suas próprias vidas.

Conta com Profissionais de Educação Física, Instrutores de música, dança e esporte, assistente administrativo e Coordenador Técnico, fazem o acompanhamento e aconselhamento de todas as oficinas realizadas pelo Instituto Pequeno Cidadão.

O Poder Público tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualidade de vida.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiência e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material/econômica.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito) as situações em que chamamento será dispensável, vejamos:

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

**VI-** no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece atendimento relacionado diretamente a assistência social.



# **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

---

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA** e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 16 de Março de 2023

---

**José Marcos Calderan**  
Prefeito Municipal